

PORTUCEL EMBALAGEM — EMPRESA PRODUTORA DE EMBALAGENS DE CARTÃO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8185/930707; identificação de pessoa colectiva n.º 503060747; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 12/050427.

Certifico que foi depositada por carta de que consta a cessação de funções de administradores, Paulo Manuel Ferreira Sobral e António Casalta Nabais, em 26 de Abril de 2005 e 27 de Abril de 2005, respectivamente.

29 de Agosto de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2010224833

PIRES E VICENTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 12 623/980108; identificação de pessoa colectiva n.º 503430455; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/050427.

Certifico que foi depositada por acta de que consta a cessação de funções de gerente Rosa Maria Gonçalves de Oliveira Pires, em 25 de Abril de 2005.

27 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria Manuela Lapas Ferreira*. 2010208587

VILLA VASIS — MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 022 185/050301; identificação de pessoa colectiva n.º 507038673; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/050301.

Certifico que entre António José de Almeida Lopes Simões, Paulo Fernando Almeida Lopes Simões, António Joaquim Franco Constâncio e David Manuel Ribeiro Guedes Pinto foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A firma da sociedade é constituída pela denominação de Villa Vasis — Materiais para Construção Civil, L.ª, e tem a sua sede social na Estrada Nacional 247, quilómetro 65, freguesia de São João das Lampas, concelho de Sintra.

2 — A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

3 — A gerência poderá decidir da criação de sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

4 — A sociedade agora constituída tem duração indeterminada, como é de lei.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a revenda de materiais de construção.

2 — A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, totalmente realizado, quanto a metade, é de cem mil euros correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio António José de Almeida Lopes Simões, realizada quanto a doze mil e quinhentos euros;

b) Uma quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio Paulo Fernando Almeida Lopes Simões, realizada quanto a doze mil e quinhentos euros;

c) Uma quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio António Joaquim Franco Constâncio, realizada quanto a doze mil e quinhentos euros;

d) Uma quota de vinte e cinco mil euros, pertencente ao sócio David Manuel Ribeiro Guedes Pinto, realizada quanto a doze mil e quinhentos euros;

2 — O remanescente do capital será realizado no prazo de cinco meses, a contar da presente data.

3 — As prestações por conta das quotas dos sócios não têm que ser simultâneas, nem representar fracções iguais do respectivo montante.

ARTIGO 4.º

A celebração de contratos de suprimento depende de prévia deliberação dos sócios, quanto à fixação de juros ou outras condições.

ARTIGO 5.º

A realização de investimentos para revenda em valor superior a vinte mil euros ou para imobilizado em valor superior cinco mil euros fica dependente de deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão e a divisão de quotas entre sócios.

2 — Qualquer outra transmissão fica sujeita ao consentimento da sociedade, nos termos das alíneas seguintes:

a) O sócio que quiser transmitir a sua quota, oferecê-lo-á à sociedade, por carta registada, para esta se pronunciar, no prazo de 60 dias.

b) Se à sociedade interessar a aquisição, o valor da quota, na falta de acordo, será o que resultar de um balanço especialmente elaborado para esse fim;

c) A forma de pagamento, na falta de acordo, será em seis prestações semestrais, acrescidas de juro à taxa de referência do Banco de Portugal acrescida de dois pontos percentuais;

d) Não o querendo a sociedade, a referida quota será oferecida, com igual formalismo, aos restantes sócios, determinando-se o seu valor e forma de pagamento, na falta de acordo, pelos mesmos processos;

e) Se mais de um sócio a quiser, será a quota dividida na proporção das entradas de capital pelos sócios interessados;

f) Se a sociedade e os sócios não quiserem a quota nos termos estipulados, poderá esta ser transmitida a terceiros;

g) Após o referido na alínea anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota comunicará o facto à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, indicando o transmissário, preço e restantes termos e condições da transmissão;

h) No prazo de 60 dias a contar da recepção da carta referida na alínea anterior, a sociedade prestará ou recusará o consentimento para a transmissão;

i) Caso a sociedade consinta na transmissão, os outros sócios gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a transmitir nos termos das alíneas seguintes;

j) No prazo de 30 dias a contar da prestação do consentimento para a transmissão, o sócio que deseje exercer a sua preferência comunicará o facto ao transmitente, por carta registada com aviso de recepção.

k) A preferência será exercida nos termos mencionados pelo transmitente, em prazo não superior a 30 dias a contar da recepção da carta registada referida na alínea anterior, salvo se condições mais vantajosas tiverem sido indicadas.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e no artigo 7.º, n.º 1, a), é ineficaz em relação à sociedade a transmissão de quotas efectuada contra o disposto no presente artigo, designadamente quanto ao exercício do direito de voto e distribuição de lucros.

4 — A violação do presente artigo constitui o transmitente na obrigação de indemnizar a sociedade pelo valor correspondente a duas vezes o preço da transmissão ou, sendo mais elevado, o valor real da quota tal como resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito por uma sociedade de revisores oficiais de contas escolhida pela assembleia geral, acrescida dos juros legais desde a data da transmissão até à data de pagamento.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiro quotas, quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Morte ou interdição de um sócio;

b) Arresto, penhora ou oneração da quota;

c) Apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;

d) Dissolução de um sócio;

e) Por acordo das partes;

f) Por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou só de bens.

2 — A contrapartida da amortização, calculada nos termos legais, pode ser liquidada até ao máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira seis meses após a fixação definitiva da contrapartida.

3 — O local dos pagamentos referidos no número anterior é o da sua sede social.